

DECRETO Nº 012 DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Institui novas medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Chã Grande-PE**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Chã Grande-PE, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 28, de 31 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo n° 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

Considerando o atual estágio da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Pernambuco, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

Considerando a necessidade de limitar o acesso de pessoas nas dependências dos órgãos da Administração Pública Municipal;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

Considerando que muitos comerciantes do Município vêm tentando burlar as restrições impostas pelo Governo do Estado de Pernambuco, alterando a finalidade originária do seu fundo de comércio para tentar ser qualificados como "atividade essencial";

Considerando que tal atitude pode ser tipificada como crime de infração de medida sanitária, prevista no art. 268 do Código Penal, como crime de desobediência prevista no art. 330; e ainda como estelionato, na forma do art. 171 também do Código Penal;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto institui novas medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal visando a prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), o acesso às dependências dos órgãos e entidades da Administração Municipal fica restrito aos servidores públicos e prestadores de serviço previamente autorizados, ficando o ingresso de terceiros condicionado à autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade ou de outro agente público por ele delegado.

AV. São José, nº 101, Centro, Chã Grande-PE, CEP 55.636-000 | Telefone: 81 3537-1140 CNPJ 11.049.806/0001-90 | ouvidoria@chagrande.pe.gov.br | site: www.chagrande.pe.gov.br



Parágrafo único. Os serviços externos deverão ser solicitados por telefone ou e-mail da respectiva repartição pública, com exceção dos casos atendimento à saúde e à assistência social.

- Art. 3º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades municipais estabelecerão, de acordo com as especificidades e necessidades de cada setor, observados os protocolos sanitários.
- Art. 4º Ressalvado o disposto na parte final do art. 2º deste Decreto, serão restringidos:
 - I a visitação pública às dependências dos órgãos e entidades da Administração Municipal;
 - II a realização de eventos presenciais, salvo autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade Municipal, observados os protocolos sanitários;
 - III o atendimento presencial ao público externo, excetuados os casos de saúde e assistência social.

Parágrafo único. As reuniões e sessões em geral devem ser preferencialmente realizadas por videoconferência ou outro meio eletrônico.

- Art. 5º Sem prejuízo do disposto pelos artigos 1º a 4º, deverão ser observadas as medidas restritivas mais rígidas, impostas pelo Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, durante o período de vigência deste, bem como de qualquer outro que venha a substituí-lo, em todo o território municipal.
- Art. 6º Somente serão autorizadas a funcionar no Município de Chã Grande-PE as atividades descritas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 50.433/2021.
- §1º Para fins de interpretação sobre a atividade comercial desenvolvida e sua essencialidade, será considerada a sua atividade primária.
- §2º Para ser considerado supermercado, padaria, mercado ou demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população na forma do inciso XIX do Anexo Único do Decreto Estadual nº 50.433/2021, esta deve ser historicamente a atividade primária do fundo de comércio.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chã-Grande, 22 de março de 2021.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE